DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Terça-feira, 13 de agosto de 2024 **Ano IV | Edição nº 737B** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4218/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$6.874,16 (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), vencimento 12/08/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	790/2024	R$29,28
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	791/2024	R$21,90
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	792/2024	R$261,28
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	793/2024	R$43,55
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	794/2024	R$5.945,31
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	795/2024	R$118,41
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	796/2024	R$51,71
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	797/2024	R$402,72
TOTAL		R$ 6.874,16

Processo: 4218/2024

8/15

a) O serviço de pagamento eletrônico "Sem Parar", atende à necessidade de motoristas em passar direto pelas cancelas do pedágio sem que se precise parar em uma fila. Esse serviço traz uma economia de tempo significativa para os motoristas que o utilizam com certa regularidade, principalmente a ambulância e carros da saúde que transportam munícipes enfermos que necessitam de atendimento médico.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a paralisação das atividades que é de extrema importância para as obrigações municipais, principalmente às ambulâncias que transportam enfermos.

Torrinha, 12 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.13 17:08:25 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº /2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de R$**22.015,61 (vinte e dois mil, e quinze reais e cinquenta centavos), vencimento em 12/08/2024**, a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR MONITOR DETRANSPORTE ESCOLAR	EMPENHO	VALOR
Aline Aparecida de Macedo	5208/2024	R$ 790,40
Ana Paula Leite de Souza	5187/2024	R$ 1.227,90
Andrea Ap. Queiroz de Moraes	5191/2024	R$ 1315,60
Ângela Maria da Silva	5194/2024	R$ 1.315,60
Brenda Malvina Antoniazzi	5188/2024	R$ 1.227,90
Carla Tomazini Ferreira	5189/2024	R$ 1.271,75
Eliane Javaroni Pastori	5190/2024	R$ 1.184,05
Flávio Walker Zani Pissolato	5182/2024	R$ 1315,60
Maria José de Souza Leite	5207/2024	R$ 1.315,60
Natalina Roseli Cândido do Nascimento	5210/2024	R$ 1.315,60
Nathalia Gasparoto Pereira da Silva	5183/2024	R$ 1.315,60
Patrícia Helena de Jesus Padula	5193/2024	R$ 920,95
Rauline Pereira Vieira	5209/2024	R$ 1.227,90
Regiane Tamara da Costa	5186/2024	R$ 1.315,60
Simone Pereira de Oliveira	5211/2024	R$ 1.315,60
Talita Alves da Silva Candido	5184/2024	R$ 1315,60
Thais Lupino Pereira da Silva	5192/2024	R$ 1140,20
Thamiris Fernanda de Oiveira	5185/2024	R$ 1.184,05
TOTAL		R$ 22.015,50

Processo: 4234/2024

a) Os serviços de monitor de transporte escolar contribuem para a segurança e bem-estar dos alunos que utilizam o transporte no trajeto até a escola.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial visto que esses serviços acarretam o desenvolvimento e execução do transporte escolar.

Torrinha, 12 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.13 17:05:09 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 4234/2024

15/21

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4266/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$5.005,07 (cinco mil cinco reais e sete centavos), vencimento 12/08/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
ELIZABETE MATIOLI	1631/2024	R$2.189,31
PAULO SERGIO SEBER	1113/2024	R$1.342,10
GERVASIO GASPAROTO	3245/2024	R$1.473,66

a) A locação de imóvel garante o funcionamento de serviços essenciais do Detran Torrinha – SP, da Delegacia de Polícia de Torrinha/SP e futuro Almoxarifado Central e Arquivo Municipal.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviços considerados de caráter essencial aos munícipes e município.

Torrinha, 13 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.13 17:12:01 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4321/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 3.668,47 (Três Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos),** tem por finalidade quitar a contratação de serviços para locação de imóvel destinado para o Departamento de Ação Social e Fundo Social de Solidariedade e do Conselho Tutelar, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Lar São José de Torrinha	305/2024	R$ 2.809,78
Luiz Carlos Perlatti	1114/2024	R$ 858,69

a) A quitação do contrato que tem como objeto a locação de imóvel destinado para o Fundo Social de Solidariedade e Departamento Municipal de Ação Social, uma vez que a Ação Social é um dos pilares do Município para a realização de políticas públicas, referente às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e locação de imóvel para o Conselho Tutelar, que é um órgão essencial para o Sistema de Garantia de Direitos, responsável por zelar pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 12 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.13 17:06:10 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 4231/2024

6/30

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4231/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.025,00 (Dois Mil e Vinte e Cinco Reais)**, a favor dos seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Aparecida Suely Serasuela Papile	3930/2024	R$ 1.350,00
Wanda Regina Bueno	3933/2024	R$ 675,00

a) O Programa de Qualificação Profissional, objetiva oportunizar espaços de qualificação pessoal e profissional para famílias, promovendo o ensino e a aprendizagem de conhecimentos técnicos voltados ao Corte e Costura, e além disso, garantir o fortalecimento e ampliação da convivência comunitária e exercício da cidadania. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 12 de agosto de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.08.13 17:06:38 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal